



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 045/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Contratação temporária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023



A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, com sede nesta cidade à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, CEP: 36.400-067, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MARILZA MIRANDA CRUZ DE MATOS**, residente à Praça George Bernanos, nº 49, Bairro Caiçara, na cidade de Barbacena, portadora do Documento de Identidade nº MG - 10.680.606, CPF nº 042.284.886-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato** para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 1º c/c art. 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 5.811, de 05 de outubro de 2016 e alterações posteriores, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, exarada no Processo Administrativo nº 045/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** exercerá as funções de Contadora, em substituição a Servidora em gozo de licença maternidade, cujas atribuições são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06 de fevereiro de 2023 e término em 05 de fevereiro de 2024, somente prorrogável por escrito, no limite do prazo previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016 e alterações posteriores, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao disposto na referida Legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A remuneração mensal paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incluído o repouso semanal remunerado, será o correspondente ao NÍVEL VII, GRAU A, da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, prevista no ANEXO III da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, resguardado o direito ao Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte, bem como à gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 045/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Contratação temporária



4.2 Sempre que a jornada semanal da **CONTRATADA** exceder as 30 (trinta) horas semanais, ser-lhe-á pago horas extras nos mesmos moldes do assegurado à Servidora substituída.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas gerais da **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Contadoria.

5.3 A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.4 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.6 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito que lhe confere de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e fiscalizar a execução do contrato.

5.7 A **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

5.8 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face dos originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

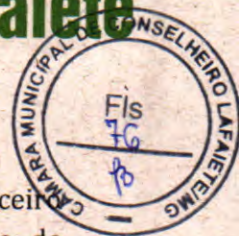


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 045/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Contratação temporária



5.9 Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

5.10 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.12 A **CONTRATADA** fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

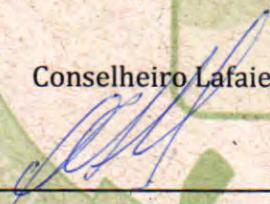
CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 A **CONTRATANTE** poderá descontar do salário da **CONTRATADA** o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

3

Conselheiro Lafaiete/MG, 06 de fevereiro de 2023.

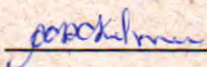


CONTRATANTE

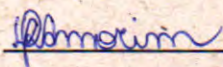


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 079649386-30



CPF: 121.173.456-03



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 045/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Contratação temporária

ANEXO I



DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES DO CARGO DE CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende a organização e execução de serviços de contabilidade em geral, principalmente, no que tange à contabilidade pública e a gestão responsável dos recursos públicos.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS:

- 1 - analisar relatórios e demonstrativos contábeis da Câmara, supervisionar atividades de contabilização, elaborar balanço, balancete e outros demonstrativos financeiros;
- 2 - supervisionar a classificação e preparação dos registros contábeis conforme documentação recebida, para posterior processamento;
- 3 - determinar o empenho das despesas do Legislativo;
- 4 - supervisionar e orientar serviços de arquivamento ativo e inativo da área;
- 5 - promover, orientar e supervisionar balancetes mensais analíticos e sintéticos, mediante processamento da contabilização;
- 6 - estudar e promover a atualização do Plano de Contas conforme legislação vigente;
- 7 - elaborar demonstrativos de resultados de balancetes mensais;
- 8 - promover, orientar e supervisionar balanço anual e respectivos demonstrativos financeiros;
- 9 - elaborar relatórios periódicos, para fornecimento de subsídios à decisão de superiores hierárquicos;
- 10 - coordenar o registro e o controle do patrimônio;
- 11 - coordenar a elaboração de cálculos às folhas de pagamento de Vereadores e Servidores;
- 12 - realizar análise contábil e elaborar pareceres;
- 13 - atender auditorias externas, fornecendo informações sobre documentos e movimento contábil;
- 14 - coordenar a prestação de assistência técnica às unidades organizacionais da Câmara Municipal que realizem atividades contábeis e financeiras;
- 15 - elaborar ou participar da elaboração de orçamentos correspondentes a planos, programas e projetos anuais e plurianuais da Câmara Municipal;
- 16 - elaborar relatórios ou demonstrativos de acompanhamento físico-financeiro da programação anual e plurianual da Câmara Municipal;
- 17 - elaborar estudos de impacto orçamentário-financeiro das proposições de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara;
- 18 - realizar o controle da execução orçamentária dos recursos repassados pelo Poder Executivo;
- 19 - assessorar órgãos e entidades, que utilizem recursos administrativos pela Instituição, bem como suas unidades organizacionais, em assuntos referentes a orçamento;

4



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 045/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Contratação temporária



- 20 - controlar e conferir documentos financeiros, assistindo-os em conjunto com o Presidente da Câmara;
- 21 - executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato;
- 22 - Operador de Microcomputador.

